

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 115/2025

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 009/2023, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ANEXA FLORESTAN FERNANDES. ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

DESTINO: Departamento de Financeiro – DEFI.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 18.004/2024 referente ao 1º Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 009/2023 - SEMEC em 24 (vinte e quatro) meses e o reajuste do valor mensal do aluguel conforme previsão no instrumento contratual que trata da locação do imóvel para fins não residenciais, situado Rua da Yamada, passagem Sargento Getúlio, nº 09, bairro Parque Verde, CEP: 66.635-815, Belém/PA, destinado ao funcionamento da ESCOLA ANEXA FLORESTAN FERNANDES, celebrado com a Sra. Francisca Célia Gonçalves de Mello, no valor global de R\$ 90.771,84 (Noventa Mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), com fundamento no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 122/2024 – DIED/SEMEC;
- b) Justificativa;
- c) Relatório Técnico-pedagógico;
- d) Aceite de prorrogação do locador;
- e) Cópia do contrato;
- f) Relatório de vistoria técnica
- g) Laudo de avaliação do imóvel emitido pelo DEMA;
- h) Documentos pessoais
- i) Apólice de seguro comercial com vencimento em 25.05.2025;
- j) Cálculo do reajuste;
- k) Minuta do 1º TA;
- l) Parecer Jurídico nº 007/2025;
- m) Despacho de homologação do Parecer Jurídico e autorizo do ordenador;
- n) Laudo de avaliação e relatório de vistoria assinados pela proprietária;
- o) Extrato de dotação orçamentária;
- p) 1º Termo aditivo ao Contrato nº 009/2023;
- q) RMS e SE nº 3263/2025;
- r) Nota de Empenho nº 311/2025, no valor R\$ 22.062,60 ref. 25 dias de Janeiro a Junho/2025;
- s) Pré-Análise nº 115/2025 – Controle Interno;
- t) Comprovante de pagamento IPTU/2025 – 1ª e 2ª parcelas;
- u) Publicação do 1º Termo Aditivo no PNCP;
- v) Apólice de Seguro – vigência: 20/03/2025 a 20/03/2027;

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 13.03.2025, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, tendo sido emitida a Pré-Análise nº 115/2025 em 19/03/2025. Após, os autos retornaram a este Controle Interno em 27/03/2025, ocasião em que atestamos que os atos foram praticados em consonância com as regras contidas na Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos correlatos.

IV – CONCLUSÃO

3. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
4. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE, estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

5. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 27 de março de 2025.

Controle Interno

Diretora do Controle Interno